

**CONSELHO ADMINISTRATIVO IPRESF BIÊNIO 2019/2021
SÃO FRANCISCO DO SUL – SC LEI Nº. 72/2015****ATA Nº 007/2021 – REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DO IPRESF**

LOCAL: Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de São Francisco do Sul – IPRESF; **DATA:** 20/09/2021; **HORÁRIO:** 09h30min

1. PARTICIPANTES**1.1. CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES**

- Abelard Helbling Junior (Secretaria de Obras);
- Flávia Regina Celestino (Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF);
- Idelson Alves Porto (Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF);
- Ricardo Luiz Fernandes (Fundação Instituto de Previdência Social dos Servidores de São Francisco do Sul – IPRESF);
- Yara de Oliveira Marcomini (Secretaria Municipal de Educação);

2. DESENVOLVIMENTO DOS TRABALHOS

2.1. A reunião ordinária do Conselho Administrativo teve início, às 09h30min e término às 11h45min, sob a coordenação da Presidente srta. Flávia Regina Celestino, com os Conselheiros Abelard Helbling Junior, Idelson Alves Porto, Ricardo Luiz Fernandes e Yara Marcomini.

3. PAUTA DA REUNIÃO

- 3.1.** Análise e aprovação da prestação de contas de julho/2021;
- 3.2.** Análise de pedidos de recurso acerca de indeferimentos de aposentadorias;
- 3.3.** Assinaturas da ata anterior;
- 3.4.** Assuntos Diversos;

4. DOCUMENTOS EXPEDIDOS E RECEBIDOS**4.1. DOCUMENTOS EXPEDIDOS**

- Ofício para Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul, quanto a aprovação e parecer jurídico do Projeto de Lei Complementar, posteriormente sancionada como Lei Complementar nº. 068/2014 que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes dos cargos de fiscais de obras e posturas da Prefeitura de São Francisco do Sul;

- Ofício solicitando cópia do Parecer Jurídico da Prefeitura de São Francisco do Sul, quanto ao Projeto de Lei Complementar, posteriormente sancionada como Lei Complementar n.º. 068/2014 que dispõe sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes dos cargos de fiscais de obras e posturas da Prefeitura de São Francisco do Sul;
- Ofício à Procuradoria Geral do Município solicitando opinião jurídica;
- Ofício ao Jurídico do IPRESF acerca da legalidade de solicitar parecer do Sindicato dos Servidores Públicos de São Francisco do Sul;

4.2. DOCUMENTOS RECEBIDOS

- Recurso administrativo do servidor matriculado sob n.º. 421057, protocolado no dia 03 de setembro de 2021 quanto ao indeferimento para o pedido de aposentadoria requerida sob protocolo IPRESF n.º. 014/2020;
- Recurso administrativo do servidor matriculado sob n.º. 4229890, protocolado no dia 09 de setembro de 2021 quanto ao indeferimento para o pedido de aposentadoria requerida sob protocolo IPRESF n.º. 015/2020;

5. ASSUNTOS TRATADOS

5.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO IPRESF DO MÊS DE JULHO/2021

A Presidente fez a leitura da 21ª Ata, e o 33º Parecer do Conselho Fiscal sobre a prestação de contas do IPRESF do mês de julho/2021, onde consta o parecer favorável sem ressalvas. Os membros deste Conselho Administrativo analisaram a prestação de contas apresentada, considerando também o parecer do Conselho Fiscal, aprovando as referidas prestações de contas.

5.2. ASSUNTOS DIVERSOS

O conselheiro Abelard perguntou ao Sr. Idelson (que faz parte da comissão para implantação de Previdência Complementar), sobre o andamento dos trabalhos da comissão. O sr. Idelson explicou que ao Projeto de Lei de criação da Previdência Complementar está em análise no departamento jurídico da Prefeitura de São Francisco do Sul, e que a comissão já está trabalhando no edital de chamamento para credenciamento e seleção da instituição que vai gerir o referido fundo de Previdência. Explicou também que esta Lei determinara a criação de um corpo técnico para acompanhar a gestão do fundo. A presidente srta. Flávia sugeriu que o Conselho Administrativo acompanhe o cronograma até a conclusão dos trabalhos.

5.3. RECURSO POR INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE APOSENTADORIA

A Presidente que já havia apresentado via e-mail ao Conselho Administrativo os Recursos administrativos quanto ao indeferimento para o pedido de aposentadoria requerida sob protocolos IPRESF n.º. 014 e 15/2020, ambos de servidores estatutários ocupantes do cargo de fiscal de obras e posturas. A presidente srta. Flávia questionou ao conselheiro sr. Ricardo se ele detinha algum conhecimento dos casos já que ocupou anteriormente o cargo de Diretor Financeiro e de Previdência do IPRESF, o mesmo explicou que não estava à frente da pasta Previdenciária na data do protocolo das aposentadorias, mas que considerando o parecer jurídico do procurador do IPRESF, e o despacho da Diretora Financeira e de Previdência do IPRESF, percebe-se que a primeiro esbarro encontrado em ambos os processos de aposentadoria, está na Lei Complementar Municipal n.º 068/2014 de 22 de dezembro de 2014, que dispôs sobre o plano de carreira dos servidores ocupantes dos cargos de fiscais de obras e posturas da Prefeitura de São Francisco do Sul. A referida Lei amplia para o nível superior a escolaridade como critério de entrada em concurso público para os cargos de fiscais de obras, tributos e sanitário, assim como ajusta a remuneração dos já ocupantes do referido cargo. Desta forma desenquadrando os atuais ocupantes dos cargos de fiscais, pois a referida Lei não prevê diferenciação remuneratória para os ocupantes que prestaram concurso a nível médio. A lei ainda não prevê em seu texto “fiscais de nível médio”, ou seja, entende-se que os cargos de nível médio deveriam ser colocados em extinção. A srta. Flávia fez uma breve explanação dos procedimentos realizados após a concessão da aposentadoria, e mencionou o envio e análise do processo ao Tribunal de Contas do Estado, e todos entenderam que o caso poderia gerar inconsistência, com risco até mesmo não ser homologado pelo referido órgão fiscalizador, logo o procedimento posterior que é solicitação de Compensação Previdenciária também ficaria comprometido, pois a homologação do Tribunal de Contas é parte da exigência para transferência das contribuições em favor do RPPS. A conselheira sra. Yara perguntou aos demais membros qual seria a alternativa mais adequada para este caso. O sr. Idelson comentou que desde janeiro/2021, tentou incansavelmente com a Prefeitura encontrar meios de regularizar essa questão para que o a concessão pudesse ser realizada de forma que não deixasse riscos de esbarro nos procedimentos posteriores, porém sem sucesso. A srta. Flávia sugeriu solicitar a presença da Diretora de Previdência, sra. Sandra para uma explanação mais detalhada sobre o caso, para maior entendimento de tudo que ocorreu desde a solicitação até o indeferimento dos pedidos. Dando continuidade à reunião, a sra. Sandra iniciou sua fala esclarecendo que os servidores possuem requisitos como idade e tempo de contribuição para aposentar-se, porém o enquadramento parece esbarrar na Constituição Federal, o que gerou a paralisação do processo. Confirmou o envio de cartas de exigências e ofícios para o executivo bem como para o controle interno a fim de buscar manifestação acerca da regularidade do enquadramento. Em resposta a Procuradoria do Município entendeu não haver legalidade de manifestação quanto a matéria apresentada. O controle interno manifestou opinião similar ao da Procuradoria Geral do Município. Desta forma a busca por manifestações e respostas esgotaram-se e a referida Lei Complementar n.º 68/2014 não foi formalmente declarada inconstitucional. Informou ainda ter realizado diligência ao Tribunal de Contas do Estado o que assegurou sua decisão. A srta. Flávia questionou

qual seria a alternativa ou medida necessária para regularizar ambos os processos de aposentadoria, e a sra. Sandra respondeu que compete ao Poder Executivo revisar/adequar ou alterar a legislação que concedeu o referido enquadramento. O conselheiro sr. Ricardo fez alguns questionamentos: caso eles fossem reenquadrados para o nível médio, o cargo fosse colocando em extinção, se afetaria a remuneração dos fiscais, a sra. Sandra respondeu que tudo dependerá das medidas adotadas pelo Executivo. Os conselheiros optaram por solicitar mais análises técnicas sobre os dois casos, considerando que o Procurador do IPRESF, a Diretora de Financeira e de Previdência e Controle Interno já emitiram parecer opinando pelo indeferimento. Optou-se por oficiar a Câmara de Vereadores de São Francisco do Sul solicitando informações/cópia quanto ao parecer jurídico da Casa Legislativa referente a aprovação do Projeto de Lei, que gerou sancionamento da Lei Complementar n.º 068/2014, solicitar ao Gabinete do Prefeito cópia dos documentos relativos (base jurídica) a elaboração do referido Projeto de Lei e seu respectivo envio a Câmara de Vereadores. Solicitar parecer da Procuradoria Geral do Município sobre o caso. Há também a opção de solicitar opinião do Sindicato dos Servidores Públicos de São Francisco do Sul sobre o caso, mas para isso precisará ser verificado se juridicamente é possível fazer isso e se a opinião pode ser levada em consideração, optou-se pela orientação jurídica do IPRESF para verificar se esse procedimento respeita a legalidade. Tendo sido realizados os procedimentos mencionados, o Conselho Administrativo colocará o assunto novamente em pauta fazendo um balanço de todas os pareceres/opiniões para que sua decisão seja norteada.

5.6. PRÓXIMA REUNIÃO ORDINÁRIA

A presidente sugeriu que a próxima reunião seja realizada no dia 30/09/2021.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Nada mais havendo a tratar, a Presidente, Srta. Flávia Regina Celestino, encerrou a reunião, e lavrou a presente ata que após lida e aprovada, será assinada pelos demais Conselheiros presentes.

Flávia Regina Celestino
Presidente

Yara de Oliveira Marcomini
Vice Presidente

Abelard Helbling Júnior
Secretário

Idelson Alves Porto
Conselheiro

Ricardo Luiz Fernandes
Conselheiro